

**MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00034/2022
CONTRATO Nº: 00001/2024

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA ATRAVES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA E A. J.
MENDONCA LIMITADA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga - Rua 21 de Abril, 01 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CNPJ nº 11.097.250/0001-08, neste ato representada pela Prefeita Maria das Graças de Arruda Silva, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Jose Venancio Correia Lima, 217 - Centro - Lagoa de Itaenga - PE, CPF nº 216.927.504-53, Carteira de Identidade nº 1504727 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado A. J. MENDONCA LIMITADA (ETICA COMERCIO E SERVICOS), Rua Antônio Francisco de Lira, Loja 3, Centro, Buenos Aires – PE, inscrita no CNPJ nº 14.343.879/0001-89, representada por Sra. ADNILSA JOSEFA MENDONÇA, CPF nº 098.650.974-43, RG Nº 8.674.624 SDS-PE, residente na Rua Nova Descoberta, 571, São José, Carpina-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 028, de 23 de Agosto de 2013; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LAGOA DE ITAENGA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 29.952,70 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).**

MATERIAL ELÉTRICO							
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNI.	VALOR TOTAL	
1	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	KRONA	M	600,00	R\$ 2,70	R\$ 1.620,00	

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	KRONA	M	400,00	R\$ 4,63	R\$ 1.852,00
3	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	CONDUMIG	M	1300,00	R\$ 1,34	R\$ 1.742,00
4	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	CONDUMIG	M	1400,00	R\$ 2,15	R\$ 3.010,00
5	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	CONDUMIG	M	700,00	R\$ 3,84	R\$ 2.688,00
6	LAMPADA LED 10 W A 30 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	FOXLUX	UND	800,00	R\$ 9,27	R\$ 7.416,00
7	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/30 W, BASE G13	FOXLUX	UND	300,00	R\$ 17,88	R\$ 5.364,00
8	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	FOXLUX	UND	250,00	R\$ 4,65	R\$ 1.162,50
9	LUMINARIA LED REFLETOR RETANGULAR BIVOLT, LUZ BRANCA, 50 W	FOXLUX	UND	40,00	R\$ 54,43	R\$ 2.177,20
10	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	ILUMI	UND	200,00	R\$ 9,61	R\$ 1.922,00
11	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	ILUMI	UND	60,00	R\$ 16,65	R\$ 999,00
Total do Lote:						R\$ 29.952,70

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.10 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, URBANISMO E HABITAÇÃO

04.122.0401.2054.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

04.122.0402.1019.0000 – Aquisição de Equipamentos Diversos destinados a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação.

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.451.1505.2057.0000 – Manutenção das Atividades limpeza pública.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

15.451.1505.2057.0000 – Manutenção das Atividades da Limpeza Pública

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

15.451.1504.2056.0000 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

25.752.2501.2060.0000 – Manutenção do Sistema de Iluminação pública na sede, distritos e Povoados

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

17.544.1701.2059.0000 – Manutenção do Sistema de Saneamento Básico.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

26.782.2601.2061.0000 – Manutenção de Estradas Municipais Passagens Molhadas, Pontes e Outros.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

15.813.1506.2058.0000 – Manutenção das Praças, Parques e Jardins.

Elemento de despesa: 33903000 – Material de Consumo

17.544.1701.2059.0000 – Manutenção do Sistema de Saneamento Básico.

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo.

15.451.1503.2055.0000 – Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.09 – Secretaria de Promoção Social e Direito Humano

08.122.0401.2052.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Promoção Social e Direito Humanos

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

08.122.0401.2052.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município de Lagoa de Itaenga, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão

MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa de Itaenga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Itaenga - PE, 18 de Janeiro de 2024.

PELO CONTRATANTE

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita
216.927.504-53

PELO CONTRATADO

A. J. MENDONCA LIMITADA
ADNILSA JOSEFA MENDONÇA
CPF nº 098.650.974-43
Representante legal